PROCESSO Nº: 0035/2024.
PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico n. 7/2024.
INTERESSADO: Multi Quadros e Vidros Ltda.
ASSUNTO: Resposta à impugnação.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação ao edital licitação na modalidade **pregão**, sob a forma eletrônica, para aquisição de mobiliário escolar, corporativo e equipamentos de informática para suprir as necessidades do Município de Baraúna/PB, em que o interessado aduz, em síntese, que o edital deve ser retificado para fazer constar, especificamente em relação ao item 13, a exigência de que a Pregoeira deveria solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que ele apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação.

O impugnante fundamentou seu pedido na Instrução Normativa IBAMA n. 6, de 2013, bem assim, na Lei Federal n. 6.938, de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e Lei Federal n. 8.666, de 1993.

Uma vez que a impugnação foi apresentada em 11/09/2024, e que a licitação ocorrerá no dia 18/09/2024, é ela tempestiva, de modo que, ultrapassado o juízo de admissibilidade, impõe-se a análise do pleito e manifestação desta Pregoeira.

Com efeito, em que pese seja reconhecido a ultratividade da Lei n. 8.666, de 1993, esclarece-se que, desde o dia 30/12/2023 essa legislação apenas rege os procedimentos licitatórios e procedimentos de contratações instaurados até essa data, de modo que a partir de 31/12/2023 todos os procedimentos de contratação instaurados devem seguir o regime jurídico previsto na Lei n. 14.133, de 2021.

Assim, em detrimento de a fundamentação da impugnante fazer referência a Lei n. 8.666, de 1993, destaca-se que a legislação que dá lastro a este procedimento licitatório é a Lei n. 14.133, de 2021.

Diante disso, necessário observar que o art. 9º, inciso I[1], da Lei n. 14.133, de 2021, veda ao agente público conduta que comprometam ou restrinjam o caráter competitivo do certame.

[1] Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

Nesse sentido, a exigência de Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do IBAMA, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação acaba comprometendo a participação das empresas não certificadas e, por decorrência lógica, desafia ao art. 9, inciso I, da Lei n. 14.133, de 2021.

Além disso, necessário observar que não consta do ETP ou em qualquer outro documento constante dos autos qualquer fundamentação relacionada a necessidade de inclusão desta exigência. Além disso, é notório que a inclusão desta exigência levará a restrição da competitividade que tanto se almeja.

Outrossim, destaca-se que as exigências previstas no PNMA e no normativo do IBAMA são direcionadas ao fabricante e não aos revendedores. Não bastasse, a Administração, nesta pretensa aquisição, será a consumidora final dos bens, de modo que a obrigação legal constante da impugnação não lhe é aplicável.

Ademais, ressalva-se que o presente certame não pretende contratar empresa que exerça atividade potencialmente poluidora, uma vez que os itens licitados serão, precipuamente, objeto de "aquisição". A atividade potencialmente poluidora mencionada pela impugnante, a bem da verdade, refere-se apenas à fabricação, sendo certo que o objeto do presente certame é a aquisição de materiais.

Por derradeiro, exigir o referido certificado como condição de aceitabilidade e/ou habilitação técnica de um licitante representa uma ingerência indevida da Administração Pública na atividade privada das licitantes, representando uma exigência desarrazoada e que, conforme narrado acima, cerceadora da competitividade.

Diante do exposto, visando, sempre, a lisura das contratações, o princípio da legalidade e, sem embargo, o interesse público envolvido, nos termos do parágrafo único[2] do art. 164, da Lei n. 14.133, de 2021, conheço da impugnação e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo inalterado o edital.

Baraúna/PB, 10 de setembro de 2024.

Daiana Azevedo Sousa Lima

Daiana Azevedo Sousa Lima

Pregoeira do Município de Baraúna/PB

[2] Art. 164. [...] Parágrafo único. **A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	**20240917082743**
Título	RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PE 07/2024
Tipo da matéria	ATOS ADMINISTRATIVOS
Setor	COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Data/hora publicação	17/09/2024 08:29
Data/hora autorização	17/09/2024 08:29
Data de circulação	18/09/2024
Diário Oficial	Edição nº 01080, data 18/09/2024, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	DAIANA AZEVEDO SOUZA LIMA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Baraúna/PB no dia 18/09/2024 — Edição 01080. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20240917082743&link=PMB. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 10/07/2026 08:38

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20240917082743**, intitulada **RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PE 07/2024**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Baraúna/PB.

Publicação: 17/09/2024 08:29 | **Autorização:** 17/09/2024 08:29 | **Circulação:** 18/09/2024 | **Diário Oficial:** Edição nº 01080, 18/09/2024 (ORDINÁRIA)

Setor: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicada e autorizada por **DAIANA AZEVEDO SOUZA LIMA**.

> **RESUMO DO OBJETO**
> RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PE 07/2024

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20240917082743&link=PMB. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 10/07/2026 08:38